



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

Ref. PA nº 08190.056042/20-06

TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 015/2020 – PROSUS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio de seu Promotor de Justiça de Defesa da Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

Considerando que o IGESDF é entidade instituída por lei, sob a natureza jurídica de Serviço Social Autônomo (SSA), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo objetivo é gerir e prestar assistência médica qualificada no Hospital de Base do Distrito Federal, no Hospital Regional de Santa Maria e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);

Considerando a formalização do Contrato de Gestão nº 001/2018 (e seus termos aditivos), com vigência de 20 (vinte) anos, com vista à formação de parceria entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o IGESDF para o fomento e execução das atividades e projetos a serem executados nas citadas unidades de saúde;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

Considerando que o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2018 prevê a transferência de recursos do Fundo de Saúde do Distrito Federal, previsto no orçamento geral do Distrito Federal, ao IGESDF, no montante anual de R\$ 994.766.725,00 (novecentos e noventa e quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais) para o cumprimento das atividades e projetos propostos;

Considerando que tais recursos devem ser destinados exclusivamente às despesas do Instituto com a manutenção e funcionamento das unidades de saúde geridas, a folha de pagamento de pessoal, bem como os respectivos encargos sociais, além de gastos com capacitação de profissionais e pesquisa em conformidade com o Programa de Trabalho Anual aprovado;

Considerando que, embora se trate de pessoa jurídica de direito privado, a integralidade dos recursos financeiros geridos pelo IGESDF possuem origem no orçamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal, e portanto, nos termos do art. 2º, inciso XII da Lei Distrital nº 5.899, de 03 de julho de 2017, as aquisições, alienações e contratações pelo Instituto devem observar os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência;

Considerando a formalização do Processo SEI nº 0416-00023720/2020-87, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em gerenciamento, processamento, rastreabilidade, com fornecimento de equipe especializada, instrumentais, insumos e seus correlatos, para atendimento dos Núcleos das Centrais de Materiais Esterilizados (NUCME), para atender as necessidades do Hospital de Base do Distrito Federal, Hospital Regional de Santa Maria e das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);

Considerando a observância de falhas no trâmite do referido processo de contratação, em especial quanto aos possíveis direcionamento e sobrepreço, além da ausência



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

de isonomia nas análises das habilitações técnicas das empresas concorrentes, também sob julgamento da Corte de Contas local no bojo do Processo nº 00600-00001148/2020-45-e;

Considerando que atualmente os serviços de esterilização, reesterilização e processamento de produtos de saúde são prestados diretamente pelo próprio corpo funcional do IGESDF, dada a facilidade na seleção e contratação de profissionais habilitados por meio de procedimento seletivo simplificado, não havendo justificativa nos autos para a opção de contratação de empresa para tal fim;

Considerando que, dentro dessa perspectiva, a transferência de tais serviços de esterilização, reesterilização e processamento de produtos de saúde do IGESDF para a iniciativa privada pode configurar indevida “quarteirização” da atividade contratada, com alto risco de prejuízo aos cofres do Instituto;

RECOMENDA

Ao Senhor Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), **PAULO RICARDO SILVA**, que cautelarmente tome as providências abaixo enumeradas, sob pena de responder por eventuais irregularidades porventura constatadas (art. 10 da Lei nº 8.429/92):

- (a) a bem do interesse público, determine a imediata suspensão do Processo SEI nº 0416-00023720/2020-87, instaurado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esterilização, reesterilização e processamento de produtos de saúde, com fornecimento de equipe especializada, instrumentais, insumos e seus correlatos, para atendimento dos Núcleos das Centrais de Materiais Esterilizados (NUCME);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

(b) durante o período de suspensão, determine a reanálise, inclusive sob as perspectivas técnica e financeira, sobre a necessidade da contratação de empresa privada para tal fim, considerando que tais serviços são atualmente prestados diretamente pelo próprio corpo funcional do IGESDF;

(c) por fim, caso se opte pela contratação, determine a reanálise isonômica das habilitações técnicas das empresas concorrentes, de suas capacidades econômico-financeiras, bem como da adequação financeira das propostas aos preços de mercado.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal, através de suas Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2020.

Marcelo da Silva Barenco

Promotor de Justiça